

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSOS Nº: E-03/100.743/2005

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO

PARECER CEE Nº 030/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o **Colégio São Sebastião**, mantido pelo Colégio São Sebastião LTDA. e autoriza, pelo mesmo prazo, os Planos de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio de Técnico em Administração, na Área de Gestão e Negócios, e Técnico em Eletrônica, na Área de Indústria, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede, localizada na Avenida dos Italianos, 374 no Bairro Rocha Miranda, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O **Colégio São Sebastião**, mantido pelo Colégio São Sebastião Ltda., por meio de seu Representante Legal, Sidney Marques de Paula, vem a este colegiado, em 21/11/2005, solicitar o Credenciamento e autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnica em Administração, na Área de Gestão e Negócios e Técnico em Eletrônica, na Área de Indústria, com base na Deliberação CEE nº 295/2005.

DO CREDENCIAMENTO

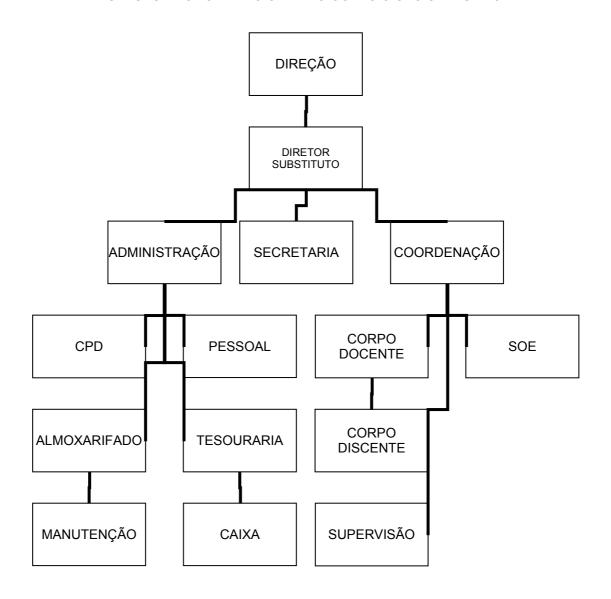
Sidney Marques de Paula, Representante Legal do COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO, com sede localizada na Avenida dos Italianos, 374 no Bairro Rocha Miranda, Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao art.9º da Deliberação 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Denominação, informação comprovada sobre localização;
- 2. Ato Constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais;
- 3. Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora: titulações acadêmicas, comprovantes de residência, CPF e carteira de identidade;
- 4. Cartão CNPJ;
- 5. Alvará;
- 6. Contrato de locação de imóvel para uso da Instituição;
- 7. Capacidade patrimonial da instituição e dos sócios;
- 8. Declaração de idoneidade financeira da entidade e dos seus sócios;
- 9. Regimento escolar e proposta pedagógica da instituição;
- 10. Listagem dos cursos já autorizados:
- 11. Planos de Estágio;
- 12. Convênios de Estágio;
- 13. Relatório da Comissão.

Observação. Em folhas 521 foram feitas exigências de organograma e coordenadores técnicos que foram cumpridas dentro do prazo prescricional.

O Organograma funcional se apresenta da seguinte maneira:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO



DOS PLANOS DE CURSO

Os Planos de Curso, nas habilidades Técnicas em Administração e Eletrônica, apresentam as justificativas e os objetivos gerais e específicos.

Com relação aos requisitos de acesso, o candidato deverá está cursando ou ter concluído o Ensino Médio e comprovar competências através da realização de avaliação, que terá caráter de diagnóstico para ajustes ou adaptações ao projeto pedagógico; os perfis profissionais de conclusão de curso estão perfeitamente identificados com o profissional que pretende formar nas áreas de Gestão e Negócios e Indústria.

A organização curricular está constituída em módulos, com terminalidade correspondente à habilitação profissional de nível técnico, com as principais e específicas competências. Indica também as habilidades que pretendem desenvolver, acompanhada de uma base tecnológica que contribui na organização dos saberes, provenientes de distintos campos disciplinares e através de outras atividades teóricas e praticas em função do que se propõe oferecer para a formação ora pretendida.

Apresentam as funções, cujas subfunções coincidem com as disciplinas do curso. As bases tecnológicas e científicas são apresentadas durante a formação, de maneira a permitir uma consolidação harmoniosa dos diferentes saberes necessários ao desenvolvimento das funções dos Técnicos em Administração e Eletrônica.

Processo nº:E-03/100.743/2005

 Curso profissional Técnico de Nível Médio, com habilitação em Técnico em Administração, na área profissional de Gestão e Negócios PROCESSO Nº: E-03/100743/2005 e Técnico em Eletrônica, na área de Industria PROCESSO Nº: E-03/100742/2005, cadastrados no CNCT/MEC sob os números de identidade cadastral:

NIC nº: 23.004218/2005-20 – Técnico em Administração NIC nº: 23.004219/2005-88 – Técnico em Eletrônica

CARGO	NOME	TITULAÇÃO	REGISTRO
Diretor	Sidney Marques de Paula	Pedagogia/ Administração Escolar	9702211/DEMEC-RJ
Diretor(a) substituto(a)	Sidney Sebastião dos Santos Paula	Pedagogia/ Administração e Supervisão Escolar	1883/MEC
Secretário(a)	Vânia Cristine de Paula Melo	Secretário de Escola de 1º e 2º Graus	160/CDCR

Matriz Curricular Técnico em Administração

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
MATEMÁTICA FINANCEIRA	80
REDAÇÃO COMERCIAL	40
INFORMÁTICA	40
RELAÇÕES INTERPESSOAIS E LIDERANÇA	40
ESTATÍSTICA	80
TÉCNICAS DE GESTÃO DE PRODUÇÃO E ESTOQUE	80
ADMINISTRAÇÃO CONTEMPORÂNEA	80
CONTABILIDADE E CUSTOS	80
MARKETING E PROPAGANDA	40
QUALIDADE TOTAL	40
DIREITO E LEGISLAÇÃO	80
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	80
ECONOMIA E MERCADO	40
Total	800
Estágio Supervisionado	80
Total Geral	880

O quadro abaixo relaciona os docentes, componentes curriculares.

DOCENTE	DISCIPLINA
Marcelo Chaves Cruz	- Matemática Financeira - Estatística
Cristina R.S. de Oliveira	- Redação Comercial
Carlos Augusto G. Neves	- Informática
Rita Maria Gonçalves Carneiro	- Relações Interpessoais e Liderança - Qualidade Total
Marcelo Chaves Cruz	- Estatística
Léa Catarina Kochamam	Técnicas de Gestão de Produção e Estoque
Ronaldo Gonçalves Filho	Administração Contemporânea
Léa Catarina Kochamam	Contabilidade Gerencial
Ronaldo Gonçalves Filho	Marketing e propaganda
Rita Maria Gonçalves Carneiro	Direito e Legislação
Ronaldo Gonçalves Filho	Administração de Recursos Humanos
Léa Catarina Kochamam	Economia e Mercado

Para o curso de Técnico em Administração, exigir-se-á que o candidato seja portador do certificado ou Diploma de Ensino Médio ou esteja matriculado no primeiro ano do Ensino Médio. Não é necessário que o candidato possua alguma formação na área de Gestão e Negócios.

O curso será desenvolvido de forma presencial sendo utilizados, preferencialmente, os procedimentos metodológicos do ensino socializado, com ênfase na interdisciplinaridade e contextualização.

Processo nº:E-03/100.743/2005

A coordenação técnica está sob a coordenação de Vera Lucia de Abreu Souza.

A comissão verificadora, designada pela Portaria CEE nº 479, de 16 de Outubro de 2007, para o Curso de Técnico em Administração está constituída pelo Bacharel em Ciências Contábeis Edimar Bonfatte de Melo, CRC nº 0644771/0-2, pelo Professor Geraldo Ricardo Bergamo Martins, MEC nº 62768 e pelo Administrador Cláudio Wilson Xavier de Amorim. Concluíram, em seu parecer técnico:

"Em verificação a documentação necessária para o credenciamento da instituição, constatamos que o COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO LTDA, mantenedor do COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO atende a todos os requisitos".

Matriz Curricular do Curso de Técnico em Eletrônica

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
Gestão de Negócios	40	
Cálculo	40	
Eletricidade	120	
Eletrônica	160	
Laboratório	280	
Sistemas de Comunicações	120	
Automação Industrial	120	
Eletrônica Digital	120	
Eletrônica Industrial	80	
Redes	80	
Informática	40	
Subtotal	1200	
Estágio Supervisionado	300	
Total Geral	1500	

O quadro abaixo relaciona os docentes, componentes curriculares.

DOCENTE	DISCIPLINA	
Carlos Augusto G. Neves	Gestão de Negócios	
Marcelo Chaves Cruz	Cálculo	
Carlos Augusto G. Neves	Eletricidade	
Carlos Augusto G. Neves	Eletrônica	
Livio Leandro Pinheiro	Laboratório	
Marcelo Chaves Cruz	Sistemas de Comunicação	
Livio Leandro Pinheiro	Automação Industrial	
Livio Leandro Pinheiro	Eletrônica Digital	
Marcelo Chaves Cruz	Eletrônica Industrial	
Leandro Pisco Lopes	Redes	
Leandro Pisco Lopes	Informática	

Para o curso de Técnico em Eletrônica, exigir-se-á que o candidato seja portador do certificado ou diploma de Ensino Médio ou segundo grau, ou esteja cursando o primeiro ano do Ensino Médio. Não é necessário que o candidato possua alguma formação na área da Indústria.

O curso será desenvolvido de forma presencial sendo utilizados, preferencialmente, os procedimentos metodológicos do ensino socializado, com ênfase na interdisciplinaridade e contextualização.

A coordenação técnica está sob a coordenação de Fernando Mendes e Silva de Almeida.

A comissão verificadora, designada pela Portaria CEE nº 480, de 16 de Outubro de 2007, para o Curso de Técnico em Eletrônica, está constituída pelo Engenheiro Elétrico- Eletrônico Eduardo Aguiar do Nascimento, CREA nº 2001105769, pelo Professor Geraldo Ricardo Bergamo, MEC nº 62768 e pelo Tecnólogo em Redes, Flavio Ribeiro Gonçalves, concluíram, em seu parecer técnico:

"Em verificação a documentação necessária para o credenciamento da instituição, constatamos que o COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO LTDA, mantenedor do COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO atende todos os requisitos".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Planos de Curso ora analisados descrevem o sistema de avaliação, as formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores.

O Regimento Escolar se encontra registrado em cartório e contém um capítulo específico para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e os Diplomas atendem ao Art.28 da Deliberação CEE nº 295/2005.

O quadro docente se encontra composto de profissionais licenciados .

VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação acostada e os pareceres técnicos das Comissões Verificadoras, constituídas por licenciados e especialistas nas áreas profissionais requeridas, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio São Sebastião, mantido pelo Colégio São Sebastião LTDA, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; à aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Administração, na Área Gestão e Negócios e do Curso Técnico em Eletrônica, na Área de Indústria, todos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede, localizada na Avenida dos Italianos, 374, no Bairro Rocha Miranda, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial.

O órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, deve providenciar de imediato a inserção, no sítio deste Conselho, do nome da Instituição de ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/02.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
Josenilton Rodrigues - Relator
Arlindenor Pedro de Souza
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
José Carlos Mendes Martins
Marcelo Gomes da Rosa
Nival Nunes de Almeida
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de março de 2008.

Roberto Guimarães Boclin Presidente